



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*Legislatura 2021-2024*

**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO BORGES**

**PROJETO DE LEI Nº                      /2024**

**Obriga as unidades de saúde e escolas públicas, órgãos de assistência social e todos os locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Guarapari, a afixarem cartazes com QR Code para acesso ao aplicativo Infância Segura.**

O **VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais instituídas nos arts. 103, § 3º e 104 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte.

**LEI:**

**Art. 1º.** Ficam obrigados as unidades de saúde, escolas públicas, órgãos públicos ligados à saúde, educação, assistência social e todos locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Guarapari, a afixarem cartazes com QR Code para acesso ao aplicativo Infância Segura, em locais visíveis e de fácil visualização, para todo o público dentro de seus estabelecimentos.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de Abril de 2024

**RODRIGO BORGES**

Vereador





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*Legislatura 2021-2024*

**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO BORGES**

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando a existência do aplicativo denominado “Infância Segura”, que foi idealizado pelo desembargador Dr. Raphael Americano Câmara e doado ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES);

Considerando que o aplicativo denominado “Infância Segura” foi apresentando e lançado na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo perante a Comissão Parlamentar de Inquérito que atua no combate ao abuso sexual e violência cometida contra crianças e adolescentes no Estado, mediante manifestações que exaltaram a importância do aplicativo;

Considerando que o mencionado aplicativo reúne canais de contato para a realização de denúncias de violência contra crianças e adolescentes, a exemplo: telefones e e-mails dos órgãos competentes são direcionados pelo próprio programa; espaço para cartilhas, esclarecimentos e informações públicas, que condensa todo o sistema de rede de proteção.

Considerando que o aplicativo “Infância Segura” é uma ferramenta simples, gratuita e acessível que incluiu os principais canais de denúncia que compõem a rede de proteção à infância e à adolescência através do aparelho de celular, garantindo o acesso, principalmente das vítimas, de forma intuitiva e muito rápida.

Considerando que a proposta legislativa representa mais uma ferramenta tendente a concretizar o dever imposto à família, à sociedade e ao Estado pela Constituição Federal (art. 227) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4º), de assegurar à criança e ao adolescente, “com absoluta prioridade, o direito (...), à dignidade, ao respeito, à liberdade (...), além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, mediante a facilitação do acesso aplicativo Infância Segura, criado para obtenção de informação do que configura abuso contra menores, facilitar que denúncias sejam feitas pela população e dar voz àqueles que não têm, sendo certo que denúncias podem ajudar a salvar vidas” ([play.google.com/store/apps/details?id=com.app.p7847CD&hl=pt\\_BR&pli=1](https://play.google.com/store/apps/details?id=com.app.p7847CD&hl=pt_BR&pli=1)).





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*Legislatura 2021-2024*

**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO BORGES**

Considerando que idêntica iniciativa legislativa tem sido observada em outros municípios do Estado do Espírito Santo e, diante da seriedade do tema, aliada a atual e lamentável realidade social vivenciada na nossa comunidade, **a adoção de políticas públicas e implementação de ferramentas voltadas a proteger crianças que estão em situação de risco de violência sexual**, impõe que o Município de Guarapari proporcione aos munícipes informações, divulgação, orientação e facilitação de acesso ao aplicativo denominado "Infância Segura".

Por pertinente, destaca-se que a matéria proposta, com aplicação restrita à Cidade de Guarapari, está inserida no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê a Constituição Federal (art. 30, I e II); a Constituição Estadual (art. 28, I e II) e a Lei Orgânica do Município de Guarapari (art. 22, I e XL), para quem compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Quanto à iniciativa, considerando que seu objeto não está enumerado entre aqueles cuja competência é taxativamente privativa do Executivo Municipal (incisos do art. 22 da Lei Orgânica), o Legislativo Municipal é competente para iniciar o processo de produção legislativa, nos termos do inciso I do mesmo artigo.

Assim pedimos desde já o apoio dos membros dessa Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, 23 de Abril de 2024

**RODRIGO BORGES**

Vereador

